

PREFEITURA DE ARAPIRACA GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.572/2008

Obriga as Casas Lotéricas, no âmbito do Município de Arapiraca, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixa, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º**. Ficam as casas lotéricas, no âmbito do Município de Arapiraca, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.
- Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento.
 - I até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II até 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados;
- § 1º. As casas lotéricas ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei as datas mencionadas no inciso II
- § 2º. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.
- **Art. 3º**. As casas lotéricas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.
- **Art. 4º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às punições que serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5º.** As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa à casa lotérica.

Centro Administrativo - Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 Telefax (82) 3522-1662 / 3522-3355

CNPJ: 12.198.693/0001-58



PREFEITURA DE ARAPIRACA GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6°. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de junho do

ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 05 dias do mês de junho do ano de 2008.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva Diretora do Dept^o Administrativo